

LEI Nº 813/2012

DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

***Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Urbanização denominado RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, o Projeto de Urbanização denominado **RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA**, inserido no perímetro urbano da cidade de Paragominas, com área total de 304.949,00m<sup>2</sup> (Trezentos e quatro mil e novecentos e quarenta e nove metros quadrados), de propriedade de **RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA LTDA** pessoa Jurídica inscrita no CNPJ / MF CNPJ / MF 05.020.277/0001-53 confrontando ao **Norte** com rua projetada do Residencial José Campos Gonçalves, ao **SUL** com quem de direito, ao **LESTE** com José Ribamar Silva da Rocha e o Residencial Morada do Sol e a **OESTE** com a Avenida João Batista do Loteamento Parque III.

**Art. 2º** - O loteamento consiste na implantação de 36 (trinta e seis) quadras de tamanhos variados parceladas em lotes de tamanhos variados em média com 180m<sup>2</sup>, totalizando 1078 lotes residenciais/comerciais.

**Parágrafo único** - Fica reservado para o Patrimônio Público Municipal as seguintes áreas:

- Sistema viário, áreas verdes e lotes institucionais: 106.734,91 m<sup>2</sup>
- TOTAL DE ÁREA PÚBLICA: 106.734,91 m<sup>2</sup>
- PERCENTUAL DE ÁREA PÚBLICA: 35,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP:68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • Fax: 3729-80041

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará

www.paragominas.pa.gov.br

prefeito@nortnet.com.br

- LARGURA DAS VIAS PRINCIPAIS: Ruas Juvenal Avelino e Gilberto Rodrigues: 14,00 m com calçadas de 2,50 m para cada lado;
- LARGURA DAS DEMAIS VIAS: Ruas de fluxo interno: 12,00 m com calçadas de 2,5 m para cada lado;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o compromisso do empreendedor em executar a implantação de toda a infra-estrutura necessária conforme especificações do projeto e Termo de Compromisso firmado perante a Prefeitura Municipal de Paragominas que estabelece o seguinte:

- Implantação de ruas e demarcação topográfica das quadras e respectivos lotes;
- Implantação da rede de eletrificação de acordo com as especificações e normas técnicas da Rede Celpa e iluminação pública com lâmpadas vapor de sódio de 125 KW.
- Implantação da rede de distribuição d'água potável de acordo com as especificações e normas técnicas adequadas a possibilidade de futura interligação com o sistema operacionalizado pela SANEPAR;
- Implantação da rede de drenagem pluvial subterrânea e superficial (meio fio com sargeta); de acordo com as especificações do projeto;
- Terraplenagem e pavimentação asfáltica em todas as ruas do empreendimento com TSD – Tratamento Superficial Duplo com capa selante e utilização de brita.
- Condicionar no contrato de venda dos lotes, a obrigatoriedade do comprador em construir fossa séptica com filtro anaeróbico e ou sumidouro, como sistema individual de esgotamento sanitário dentro da unidade, de forma a impedir o escoamento de águas servidas para a via pública, além do impedimento de serem edificadas moradias com materiais impróprios para a construção civil e ordenamento urbano como; tábuas, taipas, barraco de lona,



adobes, folhas de zinco, plástico, papelão, compensado, palha, pau-a-pique, placas, tapumes, sobras, entulhos, etc.

- Providenciar o registro imobiliário do empreendimento no prazo especificado pela Lei de aprovação.
- Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2014, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes e cronograma de execução de obras.
- **Parágrafo único** - Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2014, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes.

**Art. 4º** - Integram a presente Lei, as seguintes peças técnicas:

- 1.Planta Topográfica Planimétrica do loteamento e respectivo Memorial Descritivo c/ ART;
- 2.Projeto de eletrificação (c/especificações técnicas) e AR;T
- 3.Carta de anuência da Rede Celpa;
- 4.Projeto de drenagem pluvial (c/especificações técnicas) e ART;
- 5.Projeto de distribuição d'água potável, (c/especificações técnicas); e ART;
- 6.Carta de Anuência da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR;
- 7.Projeto de Pavimentação, (c/especificações técnicas); e ART;
- 8.Licença Prévia Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 9.Termo de compromisso do empreendedor para implantação de infra-estrutura.

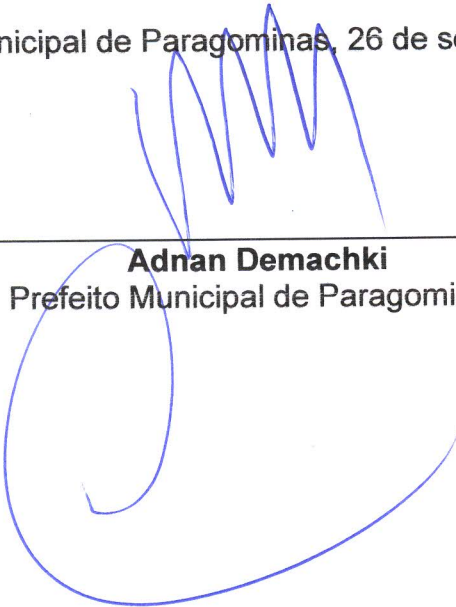
**Art. 5º** - Fica o empreendedor ciente da obrigatoriedade de registrar o loteamento no Cartório de Registro Imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da mesma como também

impedido de promover a comercialização dos lotes sem a implantação da respectiva infra-estrutura.

**Parágrafo único:** - As despesas com o registro imobiliário e implantação das obras de infra-estrutura, deverão ser custeadas com recursos do empreendedor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de setembro de 2012.



---

**Adnan Demachki**  
Prefeito Municipal de Paragominas

Prefeitura Mun. de Paragominas  
PROTOCOLO GERAL

1º

m

  
Funcionário